

Enops Engenharia S.A.

CNPJ nº 69.183.143/0001-82 - NIRE 35.300.372.212

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de Março de 2026

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2026, às 09:45 horas, na sede social da Enops Engenharia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, nº 142 - Conjunto 111 e 112 - Jardim Edith, CEP 04576-050. **2. Mesa:** Sr. Carlos José Teixeira Berenhauer, **Presidente;** e Sra. Ana Helena Teixeira Berenhauer, **Secretária.** **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade das acionistas representando a totalidade do capital social, assim como constante na lista de presença anexa à presente ata na forma de **Anexo I**, conforme facultado pelo parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o Parecer dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia bem como o relatório da Diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(ii)** a ratificação do aumento de capital social da Companhia realizado em 31 de dezembro, mediante a capitalização de valor contabilizado à conta de Reserva Lucros; **(iii)** a ratificação da distribuição antecipada de dividendos aos acionistas durante o exercício social de 2025; **(iv)** a aprovação da destinação do saldo de lucros apurados pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; **(v)** a aprovação do Plano de Negócios da Companhia (PN 2026), datado de 4 de fevereiro de 2026; **(vi)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração; **(vii)** a aprovação da alteração do endereço de sede da Companhia; **(viii)** deliberar acerca da constituição do **Consórcio Barcino Enops Bolandeira**, cujo objeto será a "Manutenção De Redes E Ramais De Esgoto Nos Municípios De Salvador E Lauro De Freitas Na Área De Abrangência Da Unidade Regional Da Bolandeira (Umb) - Licitação nº 010/2026, Modo de disputa fechado, PROCESSO SEI nº 100.0918.2026.0002647-06; **(ix)** deliberar sobre o **Instrumento Particular de Constituição de Consórcio**, firmado com as sociedades **Enops Engenharia S/A**, com sede à Rua James Watt, nº 142, Conjunto 111 e 112, Jardim Edith, São Paulo, SP, CEP: 04576-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.183.143/0001-82, inscrita na JUCESP sob NIRE nº 35.300.372.21-2, e **Barcino Esteve Construtora Ltda.**, com sede na Rua da Bélgica, nº 10, Edifício Dom João VI, 11º andar, sala 03, Comércio, Salvador, BA, CEP. 40010-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.391.187/0001-15, inscrita na JUCEB sob NIRE nº 29.202.529. **(x)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações deliberadas; e **(xi)** autorização à Diretoria para a tomada das medidas necessárias à implementação das deliberações, conforme o caso. **5. Deliberações:** As acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **(i)** Aprovar integralmente o parecer dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como o relatório da administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os quais foram publicados no Diário Oficial e Mercantil em 31 de março de 2026. **(ii)** Ratificar o aumento do capital social da Companhia realizado em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A totalidade das ações emitidas foram subscritas e integralizadas pelas acionistas proporcionalmente às suas participações na Companhia, mediante a capitalização do referido montante contabilizado à conta de Reservas de Lucros, conforme apurado no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2025, na forma do Boleto de Subscrição anexo a esta ata como **Anexo II**. Tendo isso em vista, o capital social da Companhia passa de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) de reais, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a integralização feita através da capitalização da reserva de lucros. Assim, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ser lido com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto." **(iii)** Ratificar a distribuição antecipada de lucros realizada às acionistas da Companhia ao longo do exercício de 2025, relativos aos lucros apurados pela Companhia no exercício social de 2025, no valor de R\$ 261.541,00 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais). **(iv)** Observada a distribuição antecipada de lucros, nos termos do item (iii) supra, aprovar a destinação do saldo de lucros apurados pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 35.622.187,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais), da seguinte forma: (a) o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) à conta de reserva legal; e (b) o montante de R\$ 31.622.187,00 (trinta e um milhões, seiscentos vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais) ser destinado à conta de reserva de lucros para reinvestimento na Companhia. **(v)** Aprovar o Plano de Negócios da Companhia (PN 2026), datado de 4 de fevereiro de 2026, autorizando sua implementação e execução, nos termos e prazos ali estabelecidos. **(vi)** Reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Carlos José Botelho Berenhauer, Ana Helena Teixeira Berenhauer e Fernando Franco Luzio. Os Conselheiros são reeleitos para período de gestão unificado de 3 (três) anos contados da presente data, permanecendo em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores, mantendo o Sr. Carlos José Botelho Berenhauer como Presidente do Conselho. Os Conselheiros ora eleitos são investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, bem como declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade comercial, empresarial ou de participar da administração da Companhia, bem como que não estão condenados, ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e a propriedade. Os conselheiros ora eleitos são investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse constantes no **Anexo III** e no livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **(vii)** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, passando da Rua James Watt, nº 142 - Conjunto 111 e 112 - Edifício Century Plaza, Berrini, CEP 04576-050, para a Rua Luigi Galvani, nº 200 - Conjuntos 101 e 102 - Cidade Monções, CEP 04575-020. Dessa forma, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ser lido da seguinte forma: "Artigo 2º - A Companhia tem sede, foro administração na Rua Luigi Galvani, nº 200 - Conjuntos 101 e 102 - Brooklin Novo, CEP 04575-020, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria." **(viii)** aprovar acerca da constituição do **Consórcio Barcino Enops Bolandeira**, cujo objeto será a "Manutenção De Redes E Ramais De Esgoto Nos Municípios De Salvador E Lauro De Freitas Na Área De Abrangência Da Unidade Regional Da Bolandeira (Umb) - Licitação nº 010/2026, Modo de disputa fechado, PROCESSO SEI nº 100.0918.2026.0002647-06; **(ix)** aprovar sobre o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, firmado com as sociedades **Enops Engenharia S/A**, com sede à Rua James Watt, nº 142, Conjunto 111 e 112, Jardim Edith, São Paulo, SP, CEP: 04576-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.183.143/0001-82, inscrita na JUCESP sob NIRE nº 35.300.372.21-2, e **Barcino Esteve Construtora Ltda.**, com sede na Rua da Bélgica, nº 10, Edifício Dom João VI, 11º andar, sala 03, Comércio, Salvador, BA, CEP. 40010-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.391.187/0001-15, inscrita na JUCEB sob NIRE nº 29.202.529. **(x)** Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra o presente instrumento na forma de **Anexo IV**. **(xi)** Autorizar a Diretoria a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações acima. **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Presentes:** Acionistas: Ubatan Administração e Participações Ltda. (por Carlos José Teixeira Berenhauer); Cati Administração e Participações Ltda. (por Ana Helena Teixeira Berenhauer); e Mesa: Sr. Carlos José Teixeira Berenhauer, Presidente; e Sra. Ana Helena Teixeira Berenhauer, Secretária. Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. O presente instrumento foi assinado em uma via eletronicamente. São Paulo, 31 de março de 2026. **Anexo IV - Estatuto Social "I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração - Artigo 1º - Enops Engenharia S.A.**, é empresa regida pelas disposições do presente Estatuto, consoante a Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede, foro administração na Rua Luigi Galvani, nº 200 - Conjuntos 101 e 102 - Cidade Monções, CEP 04575-020, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria. **Parágrafo 1º -** A Companhia possui Filial no seguinte endereço: Rua Dorothóvio do Nascimento, nº 3.980, Galpão D - Zona Industrial Norte, CEP 89.219-750, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina., inscrita no CNPJ sob o nº 69.183.143/0007-78, com seis atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42902103151, sendo objeto social distribuição de água por caminhões, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, administração de obras e comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas de serviços públicos e de utilidades industriais, incorporação, administração e execução de obras de infraestrutura serviços de engenharia, inclusive projetos e consultoria, por conta própria e de terceiros, comércio, locação, importação, exportação e montagem de equipamentos no seu campo de atuação, participação em consórcios, empreendimentos e licitações, bem como prestação de serviços de assistência técnica e manutenção destes equipamentos, distribuição e transporte por caminhão de água tratada (potável) para consumo humano treinamentos na sua área de atuação. **Artigo 4º -** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º -** Os acionistas tem preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. **III - Assembleia Geral - Artigo 8º -** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º -** Cada Ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, da Companhia, serão convocadas na forma da Lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer uma das Acionistas, mediante envio de e-mail ou carta com aviso de recebimento e anúncio publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo. A convocação deverá informar as matérias a serem tratadas e somente sobre elas poderá haver deliberação. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral dos Acionistas, assim como a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão regidas pelos Artigos 121 a 137 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os votos em branco. **Artigo 12 -** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que estejam previstas em lei (Artigo 132 da Lei 6.404/76), as atribuições abaixo: I. alteração do Estatuto Social da Companhia, em relação ao objeto social, aumento ou redução do capital social, eleição e destituição de Conselheiros de Administração e Fiscais, qualquer alteração na estrutura, poderes e competência do Conselho de Administração e da Diretoria; criação ou extinção de filiais; alteração de tipo societário da Companhia; II. aprovar as demonstrações financeiras anuais ou demonstrações financeiras de períodos intermediários e da destinação do resultado do exercício social, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de

dividendos; III. cisão, fusão, transformação ou incorporação da Companhia; IV. aprovar a aquisição, subscrição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade; V. aprovar a participação em qualquer associação ou empreendimento, em negócios alheios ao objeto social ou alheios ao plano de negócios da Companhia; VI. aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens da Companhia não prevista no orçamento anual no valor individual ou no agregado superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado com base no último balanço auditado; VII. emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias e ações preferenciais; VIII. aprovar a outorga de garantias reais, avais e fianças pela Companhia de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total consolidado com base no último balanço auditado; IX. aprovar a obtenção de financiamento, arrendamento mercantil, operação de endividamento e confissão de dívidas em valor individual ou agregado superior a 10% do ativo total consolidado com base no último balanço auditado; X. aprovar a fixação da remuneração da Administração da Companhia; XI. aprovar a criação de classe de ações ou aumento de classe de ações existente sem guardar proporção com as demais; XII. aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização, de uma ou mais classe de ações ordinárias ou preferenciais; XIII. aprovar a resolução de casos omissos no Estatuto Social e exercício de outras atribuições que a lei ou o Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; XIV. aprovar o início e término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **IV - Administração - Artigo 13 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração compostos, respectivamente, por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores e por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Conselheiros, todos com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, exceto em casos de renúncia ou destituição. **V - Conselho de Administração - Artigo 14 -** O Conselho de Administração é constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** A totalidade dos Acionistas terá o direito de eleger um conselheiro externo e independente. **Artigo 15 -** Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 10 (dez) dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre secretariadas pelo outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual será responsável pela lavratura das atas das reuniões. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas a convocação, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente convocadas quando a elas comparecerem todos os Conselheiros da Companhia. **Artigo 16 -** Compete ao Conselho de Administração, mediante deliberação por maioria absoluta de votos, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, as atribuições abaixo: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Companhias por Ações (Lei nº 6404/76); V. escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VI. discutir, reformar, definir claramente o propósito, os princípios e os valores da Companhia e zelar por eles; VII. preservar, reforçar ou, caso necessário, promover transformações na cultura e na identidade da Companhia; VIII. dar o direcionamento estratégico, monitorar e apoiar a Diretoria na implementação das ações estratégicas para a Companhia; IX. exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; X. definir a política de remuneração e incentivos da Diretoria como um todo, os objetivos e metas do Diretor Presidente, e avaliar o seu desempenho. Participar junto com ele, na definição de objetivos, metas e avaliação dos membros da Diretoria; XI. aprovar políticas e diretrizes que afetam a Companhia como um todo; XII. assegurar que a Diretoria identifique, mitigue e monitore os riscos da Companhia; XIII. monitorar o desempenho financeiro, fiscal e operacional e de atuação da Diretoria; XIV. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; XV. manifestar-se sobre proposta para operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; XVI. determinar a realização de auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; XVII. manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido pela Diretoria à Assembleia Geral; XVIII. manifestar-se sobre qualquer proposta para a alteração de qualquer dos Artigos do Estatuto Social da Companhia; XIX. aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria; XX. manifestar-se previamente sobre a obtenção de qualquer financiamento em valor individual ou agregado superior a 10% do ativo total consolidado com base no último balanço auditado; XXI. manifestar-se sobre qualquer proposta para aumentos de capital da Companhia; XXII. manifestar-se sobre qualquer proposta acerca da emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou partes beneficiadas; XXIII. manifestar-se em projetos de investimentos em negócios alheios ao objeto social ou alheios ao plano de negócios da Companhia; XXIV. aprovar o parcelamento e reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; XXV. aprovar qualquer alteração no orçamento anual; XXVI. aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; e XXVII. aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia com instituições financeiras, por razões exclusivamente financeiras. **VI - Diretoria - Artigo 17 -** Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente. **Artigo 18 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral. **Artigo 19 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Primeiro -** Caberá aos Diretores ou aos Procuradores constituídos em nome da Companhia, a prática dos atos necessários ou convenientes a sua administração, com exceção daqueles indicados no caput desta Cláusula, para tanto dispoñdo eles, entre outros poderes, dos necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, e (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições e o uso da denominação social. **Parágrafo Segundo -** Respeitando o disposto no Parágrafo Primeiro acima e observadas as disposições deste Estatuto, todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Companhia, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por: I. um Diretor isoladamente; ou II. um Procurador devidamente constituído. **Parágrafo Terceiro -** As procurações outorgadas pela Companhia serão firmadas por no mínimo 2 (dois) Diretores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e administrativos, conter um período de validade limitado. **Parágrafo Quarto -** As procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação em processos licitatórios poderão ser firmadas por apenas 1 (um) Diretor. **Parágrafo Quinto -** Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, deverão sempre ser exercidos por dois Diretores, por si ou por intermédio de procuradores com poderes especiais. **Artigo 20 -** Compete aos Diretores substituírem-se mutuamente nas suas ausências e impedimentos, o que deverá ser registrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria. **Artigo 21 -** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **VII - Conselho Fiscal - Artigo 22 -** É facultativa a eleição de Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, o qual poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de ser composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, permitida a reeleição destes. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. **VIII - Exercício Social - Artigo 23 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á à elaboração do balanço e demais demonstrações financeiras. **Parágrafo Único -** Os lucros líquidos ou prejuízos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo(s) acionista(s) representante(s) da maioria absoluta do capital social. Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa e específica sobre a sua aplicação. **Artigo 24 -** Do lucro líquido apurado em cada balanço, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsão do Artigo 193, parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único -** O saldo terá a destinação que a Assembleia estabelecer, inclusive para criação de reservas estatutárias, para contingências ou retenção de lucros inclusive a distribuição de dividendo mínimo obrigatório fixado em 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia para o respectivo exercício social conforme estabelecido neste Estatuto Social. **IX - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade - Artigo 25 -** No caso de falência, impedimento definitivo, inabilitação ou retirada de qualquer um dos acionistas, a Companhia não será dissolvida, devendo, os negócios continuarem entre o(s) acionista(s) remanescente(s) e os sucessores do(s) acionista(s) impedido(s) para a continuação da Companhia. **Parágrafo Único -** Nos casos expressamente dispostos em lei ou por deliberação do(s) acionista(s), obedecendo se o quórum necessário, a Companhia será dissolvida sendo que o liquidante deverá ser nomeado por acionista(s) que represente(em) a maioria do capital social da Companhia. **Artigo 26 -** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, os acionistas nomearão seu liquidante por meio de Assembleia, observadas as formalidades para tanto, o qual poderá ser substituído ou destituído, mediante as mesmas formalidades para sua nomeação. **Parágrafo Único -** Na hipótese de liquidação da Companhia, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas proporcionalmente ao número de ações que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas na Lei 6.404/76. **X - Das Disposições Finais - Artigo 27 -** Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Artigo 28 -** Os casos omissos e divergências oriundas do presente contrato serão supridos ou resolvidos com a regência da Lei nº 6404/76. **Artigo 29 -** Qualquer controvérsia derivante ou relativa a presente Companhia, que não obtenha êxito na tentativa de solução entre os acionistas, será submetida exclusivamente a arbitragem. **Parágrafo Único -** Referida arbitragem será conduzida segundo o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), situada na Rua do Rocio, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, São Paulo SP, CEP 04552-000, por um árbitro escolhido pelos acionistas, ou em caso de divergência com base nas regras estabelecidas no regulamento indicado. **Artigo 30 -** Os Acionistas são signatários de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Mesa: Carlos José Teixeira Berenhauer - Presidente da Mesa; Ana Helena Teixeira Berenhauer - Secretária da Mesa.** Jucesp nº 152.385/26-5 em 16/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/04/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

